

IPAAM
FL N° 251
ASS. MM

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/01/2021
Sidney José Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 095/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JL Sanches Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jurunas, n° 814, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 29.221.945/0002-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.044-5

FONE: (92) 3613-6243/3633-6607

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO N°: 2118/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Jurunas, n° 814, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de matérias plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 095/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2118/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90 e demais normas pertinentes
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Providenciar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. Providenciar no prazo de 60 dias o Laudo Analítico do Sistema de tratamento de esgoto sanitário ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluentes bruto e final e os registros analíticos com assinatura do responsável técnico e citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, a qual deve ser coletada por profissional habilitado, devendo os resultados, estar de acordo com a legislação vigente e os laudos ser encaminhados semestralmente. Tais laudos analíticos devem contemplar, no mínimo, os parâmetros de: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamentos de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
11. Dar continuidade ao monitoramento com frequência **bimestral** dos efluentes **hidro sanitários**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluentes bruto e final e os registros analíticos com assinatura do responsável técnico e citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, a qual deve ser coletada por profissional habilitado, devendo os resultados, estar de acordo com a legislação vigente e os laudos ser encaminhados semestralmente. Tais laudos analíticos devem contemplar, no mínimo, os parâmetros de: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamentos de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. É vedado quaisquer descartes de resíduo em solo, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - c) Comprovante de manutenção/limpeza do sistema ETE.
 - d) Comprovante de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.
 - e) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM n° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.